



LEI Nº. 2.287/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal-PR a celebrar termo de colaboração consistente na transferência anual de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) com Centro de Apoio Esperança – CAE, inscrita no CNPJ nº 05.030.509/0001-09.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal – PR fica autorizado a firmar termo de colaboração com CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE, inscrito no CNPJ nº 05.030.509/0001-09.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal – PR fará transferência de recurso financeiro, em favor do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE, inscrito no CNPJ nº 05.030.509/0001-09, no valor anual de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Deverá constar no termo de colaboração, a ser celebrado, a obrigação do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Município transfere toda responsabilidade à beneficiada mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de dezembro de 2022.

GBINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL